

PROJETO DE LEI N° 1.765, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Cria o Parque Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim de Medeiros.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim de Medeiros, localizado às margens da rodovia DF - 230, na área compreendida pela lagoa de mesmo nome.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, definirá no prazo de noventa dias a poligonal do Parque Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim de Medeiros, tendo como referência a própria lagoa e uma faixa de proteção de duzentos metros em torno de sua orla.

Art. 2° O Parque Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim de Medeiros tem como objetivos principais:

I - propiciar as atividades lúdicas em contato com a natureza;

II - preservar e recuperar a Lagoa Joaquim de Medeiros;

III - preservar e recuperar a vegetação típica daquela área;

IV - dar oportunidade aos indivíduos de convivência harmônica com a natureza.

Art. 3° Para transformar a área do parque objeto desta Lei em espaço de uso comum do povo, o Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas legais necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e particulares com a finalidade de alcançar os objetivos do parque, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1998.